

CONTRATO Nº: 256/2018

PROCESSO Nº: 45/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 21/2018

REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Triângulo Mineiro – **CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Cleidimar Zanotto, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.041.646 – PC/MG e do CPF nº 637.426.326-04; e a **WAY SISTEMAS LTDA-EPP**, CNPJ/CPF nº 22.217.660/0001-61, situada na Rua da Paisagem, 220 – Bairro Vila da Serra, 34.000.000, em Nova Lima-MG, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Gripp Heckert, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador da CI nº 102513991, expedida pela IRP/RJ e CPF nº 270.571.908-32, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, em atendimento às necessidades do CISTM, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo nº 45/2018 – Dispensa de Licitação nº 21/2018 nos termos do art. 24, II, e art. 23, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1) Contratação de pessoa jurídica especializada para locação e direito de uso de software de gestão em consórcio de saúde, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, em atendimento às necessidades do CISTM, de acordo com a forma contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

- 1) A Contratada deverá realizar visita técnica para levantamento de todas as demandas por setor do Consórcio;
- 2) Para a implantação do SISTEMA ajustado conforme a regra de negócios entre as partes será estabelecido um prazo de 10 dias para a conclusão dos serviços.
- 3) **A CONTRATADA deverá disponibilizar treinamento dos usuários (Consórcio, Municípios e Prestadores), de forma presencial, com duração de até 3 (três) dias, sem qualquer tipo de ônus ou encargos para o consórcio.**
- 4) O treinamento acontecerá na sede do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do consórcio, conforme agendamento prévio entre as partes;
- 5) Após o período determinado para treinamento, poderá ser solicitada ainda, conforme o caso, visita *in loco* à sede do CONTRATANTE dos técnicos da empresa contratada, mediante solicitação formal prévia realizada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cujas despesas deverão ser acertadas entre as partes.

- 6) A CONTRATADA fará o acompanhamento no início do sistema em produção, por um período de 03 (três) dias, na sede do CONTRATANTE.
- 7) Realizar a migração do histórico do CONTRATANTE de acordo com os dados disponibilizados pela contratada anterior.
- 8) O processo de migração poderá ser realizado gradualmente após a implantação do sistema, onde os dados serão inseridos de acordo com as informações enviadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1) A CONTRATADA se obriga, a executar a implantação de software de agendamentos de consultas, exames e cirurgias, com as seguintes características:

a) O software deverá oferecer:

- a.1) 100% do desenvolvimento em plataforma WEB;
- a.2) Armazenagem do banco de dados do software em servidores WEB;
- a.3) Acesso por meio de navegadores de internet, unicamente através do protocolo HTTP;
- a.4) Controle de acesso através de login e senha;
- a.5) Controle de sessão por tempo pré definido para seu encerramento com segurança, desconectando o usuário após um limite de tempo por inatividade;
- a.6) Impedimento ao acesso simultâneo do mesmo login de usuário;
- a.7) Mecanismo de comunicação instantânea por meio de chat, podendo ser localizado por meio de uma lista de contatos o usuário a que se deseja iniciar uma conversa. Um usuário poderá conversar com um ou mais usuários ao mesmo tempo através de janelas individuais.
- a.8) Permissão ao usuário com vistas a saber o status (online ou offline) de todos os outros usuários da lista de contatos.
- a.9) O histórico das mensagens deverá ser armazenado, contendo data e horário de envio e recebimento de cada conversa;
- a.10) Permissão para o cadastro de usuários por perfil de grupo de acesso;
- a.11) Permissão para a personalização de grupo de acesso;
- a.12) Permissão para o cadastro de usuários por, pelo menos, 3 (três) perfis de grupo de acesso sendo eles consórcio, município e fornecedor;

- a.13) Permissão para o reset de senha de um login de usuário para um formato padrão pré definido, por meio de painel de controle com interface gráfica;
- a.14) Permissão para o bloqueio e/ou desbloqueio de login de um usuário meio de painel de controle com interface gráfica;
- a.15) Permissão para a publicação de notícias, sendo possível formatar o texto por meio de editor próprio, inserindo imagens e/ou figuras. A publicação deve ser feita em tempo real e disponível a visualização para todos os usuários na tela inicial. A exibição da publicação deverá conter, no mínimo, o título, data, hora e responsável pela publicação.
- a.16) Permissão para a visualização de alertas colaborativos na página inicial, referente a ações executadas ou a serem executadas, facilitando a gestão e a tomada de decisão;
- a.17) Permissão para o cadastro de múltiplos municípios, bem como o código de IBGE de cada município;
- a.18) Permissão para, no cadastro do município, informar a condição de consorciado;
- a.19) Permissão para o cadastro de procedimentos, contendo, no mínimo, os campos “Código SUS”, descrição do procedimento, tipo do procedimento, valor, situação (ativo ou inativo), especialidade e se pertence ao BPA (individualizado ou consolidado).
- a.19.1) Ao selecionar o status inativo do procedimento o mesmo ficará indisponível para visualização para os usuários com o perfil município.
- a.19.2) Poderá conter visualização indicativa em cor diferente dos itens ativos.
- a.19.3) Deverá permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado.
- a.20) Permissão para o cadastro de especialidades médicas juntamente com o CBO (deverá permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado);
- a.21) Permissão para o cadastro de grupo de procedimentos (deverá permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado);
- a.22) Permissão para o cadastro de profissionais com o nome e referido CNS (deverá permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado);
- a.23) Permissão para o cadastro de tipos de movimentação financeira, contendo o nome referente a cada uma delas (deverá permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado);
- a.24) Permissão para o cadastro de bairro. Cada perfil de acesso poderá efetuar o cadastro do referido bairro somente para o município a que pertença, salvo o perfil de administrador que poderá cadastrar bairros a todos os municípios (deverá permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado);



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

a.25) Permissão para o cadastro de paciente.

a.25.1) Cada perfil de acesso poderá efetuar o cadastro do referido paciente somente para o município a que pertença, salvo o perfil de administrador que poderá cadastrar paciente a todos os municípios.

a.25.2) O cadastro deverá conter, no mínimo: nome do paciente, RG, órgão emissor de RG, CPF, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, nome da mãe, nome do pai, telefone, celular, profissão, logradouro, número de residência, bairro, complemento, CEP, número de cartão SUS, código de logradouro conforme referência e determinação do ministério da saúde.

a.25.3) No momento do cadastro, o software deve apontar se um referido paciente já se encontra cadastrado com o mesmo número de cartão SUS, apontando qual é o município de origem e impedir que o cadastro seja finalizado.

a.25.4) O software deve proibir: cadastro de um número cartão SUS inválido; cadastro de um número de CPF inválido; e cadastro de uma data de nascimento inválida.

a.25.5) O software deve permitir a busca automática do nome do logradouro, a partir da digitação do CEP.

a.25.6) Cada perfil de acesso poderá efetuar o cadastro do referido paciente somente para o município a que pertença, salvo o perfil de administrador que poderá cadastrar paciente a todos os municípios.

a.25.7) O software deve permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado.

a.26) Permissão para o cadastro de fornecedor.

a.26.1) O cadastro deverá conter, no mínimo: nome do fornecedor, razão social, nome fantasia, tipo de contratação (pessoa física ou jurídica), inscrição estadual, CNPJ, CNES, telefone, nome do responsável, telefone do responsável, email, logradouro, número, complemento, bairro, CEP, cidade, CPF, CNS.

a.26.2) A partir do cadastro de fornecedor, deverá permitir a inclusão de um ou mais procedimentos atendidos por este, contendo o nome do procedimento, CBO do profissional, nome do profissional, CNS do profissional, BPA (consolidado ou individualizado), campo para inclusão do preparo do procedimento.

a.26.3) Deve permitir manter o fornecedor ativo ou inativo no sistema, bem como um ou mais procedimentos executados por este.

a.26.4) Ao selecionar o status inativo do fornecedor e/ou dos procedimentos executados por este, o mesmo ficará indisponível para visualização para os usuários com o perfil município.

a.26.5) Deve conter visualização indicativa em cor diferente dos itens ativos.

a.26.6) Deve permitir o cadastro de um ou mais contratos do fornecedor, contendo, no mínimo: a descrição do contrato, a data de validade (início e término), o valor do contrato e os procedimentos pertencentes a este contrato.

a.26.7) Deve permitir a inclusão dos procedimentos pertencentes ao contrato por meio de pesquisa dos procedimentos já cadastrados para o fornecedor.

a.26.8) Deve atualizar o valor restante do contrato a cada realização de procedimento para o referido contrato.

a.26.9) Deve permitir anexar o contrato assinado e digitalizado

a.26.10) Deve permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado.

a.27) Permissão para o cadastro de agenda do fornecedor, contendo, no mínimo: nome do fornecedor, especificação do procedimento a ser atendido, data, hora de início das agendas, quantidade, intervalo em minutos, campo para observações das agendas.

a.27.1) As agendas podem ser liberadas para um município em específico ou para todos.

a.27.2) Deve permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado.

a.28) Permissão para o cadastro de cotas de procedimentos para cada município a partir de cada um dos procedimentos cadastrados (deverá permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado);

a.29) Permissão para o cadastro de saldo financeiro para todos os municípios, informando, no mínimo: a data, o nome do lançamento financeiro, o tipo de lançamento (débito ou crédito) e o valor (deverá permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado);

a.30) Permissão para a visualização da fila de solicitações, marcações, confirmações, cancelamentos e faltas em painel único, sendo permitido o filtro e a alteração de abas por status.

a.30.1) O filtro deverá permitir a pesquisa por nome de paciente, data de nascimento, nome do fornecedor, nome do procedimento, nome da especialidade, data da marcação, código do paciente e código da marcação.

a.30.2) Deve conter filtro para que os registros disponíveis para visualização sejam condicionados ao perfil de acesso do usuário, sendo permitido a cada município e fornecedor, somente a visualização da fila de procedimentos dos pacientes a qual se refere o seu perfil de acesso.

a.30.3) A visualização dos registros deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: status, código, data, hora, nome do paciente, data de nascimento, município, fornecedor, e especificação do procedimento.



a.30.4) O perfil de acesso do consórcio poderá visualizar todos os registros da fila, dos pacientes de todos os municípios, em painel único por meio de filtros.

a.30.5) Para cada registro informado, deverá ser possível visualizar a auditoria do mesmo, sendo permitido visualizar a data, o horário e o nome do usuário que efetuou alguma ação no registro.

a.30.6) Deve permitir o cancelamento de uma ou mais solicitações por todos os perfis de acesso, sendo possível padronizar o prazo a qual o cancelamento poderá ser realizado, diante da data de solicitação e/ou marcação.

a.30.7) Deve permitir a confirmação de um ou mais procedimentos, somente no perfil de acesso do consórcio.

a.30.8) Deve permitir a impressão de termo/guia de autorização para os procedimentos marcados, contendo, no mínimo: cabeçalho com a identificação e logomarca do consórcio, código da marcação, número de protocolo, município de origem, nome do paciente, data de nascimento, número de cartão SUS, telefone, endereço, nome do fornecedor a qual irá conceder o atendimento, endereço, código SUS do procedimento, nome do procedimento, data e horário para execução do procedimento e preparo para execução do procedimento caso exista.

a.30.9) Deve conter código de barras para identificação.

a.30.10) Deve conter campo para observações do consórcio e/ou do município.

a.30.11) O termo/guia deverá ser formatado para impressão nos seguintes mecanismos de impressão: laser e jato de tinta.

a.31) Permissão para que o município solicite o agendamento de um procedimento, baseado em seu saldo financeiro.

a.31.1) No momento da solicitação, deverá ser exibido o valor de saldo financeiro do município na mesma tela de solicitação.

a.31.2) Deve ser permitido a pesquisa pelo nome do paciente a qual se deseja fazer a solicitação, uma vez selecionado o paciente, deverá ser listado de forma separada as categorias de procedimentos com grupos e sub grupos de procedimentos.

a.31.3) Deverá conter campo de observação para que se necessário, seja preenchido.

a.31.4) Deverá ser impedida a solicitação a qual o valor do saldo financeiro do município seja menor que o valor do procedimento a que se deseja solicitar.

a.31.5) Existindo saldo financeiro suficiente para a solicitação, após a conclusão da mesma, o saldo financeiro deverá ser atualizado de forma automática e exibido o novo saldo na tela de solicitação.



- a.31.6) Existindo uma solicitação realizada, deverá ser exibido um alerta no painel inicial do perfil de usuário do prestador.
- a.32) Permissão para que o usuário com o perfil de município altere o nome de um paciente permanecendo os mesmos dados da marcação original (após a alteração deverá ser permitida a impressão de nova guia/termo contendo os novos dados alterados);
- a.33) Permissão para que o usuário com o perfil de consórcio altere todos os dados da marcação, permanecendo o mesmo código da marcação original (após a alteração deverá ser permitida a impressão de nova guia/termo contendo os novos dados alterados);
- a.34) Permissão para a marcação do procedimento pelo usuário com o perfil consórcio, de forma que seja possível a marcação a partir de datas e horários pré definidos e cadastrados pelo fornecedor.
- a.34.1) Deve haver um painel onde serão listados todos os procedimentos que estão aguardando marcação.
- a.34.2) Ao selecionar uma solicitação deverá ser exibido o nome do paciente, data de nascimento e procedimento solicitado.
- a.34.3) Deve ser exibida uma lista somente com os fornecedores que executam o tipo de procedimento solicitado.
- a.34.4) Ao selecionar um dos fornecedores, deverá ser exibido todas as datas e horários já pré definidos pelo fornecedor.
- a.34.5) Deve haver campo para inclusão de observações do consórcio;
- a.35) O software deve permitir a marcação do procedimento pelo usuário com o perfil consórcio, de forma que seja possível a marcação a partir de datas e horários com lançamento livre.
- a.35.1) Deve haver um painel onde serão listados todos os procedimentos que estão aguardando marcação.
- a.35.2) Ao selecionar uma solicitação deverá ser exibido o nome do paciente, data de nascimento, procedimento solicitado e a data solicitada.
- a.35.3) Deverá ser exibida uma lista somente com os fornecedores que executam o tipo de procedimento solicitado.
- a.35.4) Ao selecionar um dos fornecedores, deverá ser permitido acrescentar data e hora para marcação do procedimento.
- a.35.5) Deve haver campo para inclusão de observações do consórcio.

a.36) O software deve permitir o envio de uma ou mais solicitações de um ou mais municípios a um ou mais fornecedores para que estes façam a marcação do procedimento.

a.36.1) Deve haver um painel onde serão listados todos os procedimentos que estão aguardando marcação.

a.36.2) Ao selecionar uma solicitação deverá ser exibido o nome do paciente, data de nascimento, procedimento solicitado e data da solicitação.

a.36.3) Deve ser exibida uma lista somente com os fornecedores que executam o tipo de procedimento solicitado.

a.36.4) Ao selecionar um dos fornecedores deverá ser permitido o envio para que o referido fornecedor efetue a marcação;

a.37) Permissão para o lançamento de produção no perfil do consórcio, permitindo a marcação de um ou mais procedimentos para um ou mais pacientes, sem a necessidade de solicitação por parte do município.

a.38) Permissão para a confirmação de agenda por parte do perfil consórcio, a partir da leitura do código de barras da guia/termo de agendamento;

a.39) Permissão para a confirmação de agenda por parte do perfil fornecedor, a partir da digitação do código de protocolo da guia/termo de agendamento.

a.39.1) Somente será permitida a confirmação do procedimento na data de realização do mesmo.

a.39.2) A partir do acesso com o perfil fornecedor, deverá ser permitida a visualização somente dos procedimentos marcados para o referido fornecedor;

a.40) Permissão para o lançamento de dados em prontuário eletrônico do paciente, sendo permitido acrescentar, no mínimo, os seguintes itens: foto, anexos, lançamento de evolução clínica, história clínica, anamnese, receituário.

a.40.1) Deve permitir a impressão da ficha do paciente, contendo seus dados cadastrais.

a.40.2) Deve permitir a exibição dos históricos de atendimento do paciente.

a.40.3) Deve permitir a pesquisa, alteração e exclusão de cada item cadastrado, mantendo o histórico e registro das alterações e exclusões;

a.41) Permissão para gerar o BPA (boletim de produção ambulatorial), podendo filtrar por um ou todos os município, competência, data de início e data de término, em formato de arquivo txt e pdf, formatado e configurado nos padrões para importação no sistema BPA magnético do ministério da saúde – DATASUS (deverá permitir a importação sem erros e inconsistências).





Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

a.42) Permissão para gerar o faturamento realizado pelo consórcio com o perfil de acesso de consórcio, nos formatos pdf, xls e doc, sendo possível selecionar através de filtros um ou todos os municípios, um ou todos fornecedores, um ou todos os procedimentos, um ou todos os status de atendimento e período de faturamento com data de início e fim.

a.42.1) Após ser gerado o relatório o mesmo deverá exibir: o período, nome(s) de município(s), nome(s) de fornecedor(es), nomes de todos os pacientes atendidos no período, com a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada e valor unitário e global.

a.42.2) O relatório de faturamento deverá apresentar o valor total de todos os atendimentos com valor de tabela consórcio.

a.43) Permissão para gerar o faturamento realizado pelo fornecedor com o perfil de acesso de fornecedor, nos formatos pdf, xls e doc, sendo possível selecionar através de filtros um ou todos os municípios, somente o nome do fornecedor a qual se refere o perfil de acesso, um ou todos os procedimentos realizados por este fornecedor, um ou todos os status de atendimento e período de faturamento com data de início e fim.

a.43.1) Após ser gerado o relatório o mesmo deverá exibir: o período, nome(s) de município(s), nome do fornecedor, nomes de todos os pacientes atendidos no período, com a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada e valor unitário e global.

a.43.2) O relatório de faturamento deverá apresentar o valor total de todos os atendimentos com valor de tabela do fornecedor.

a.44) Permissão para gerar o faturamento realizado pelo município, com o perfil de acesso de município, nos formatos pdf, xls e doc, sendo possível selecionar através de filtros somente o nome do município a qual se refere o perfil de acesso, nome(s) de fornecedor(es), um ou todos os procedimentos realizados por este fornecedor, um ou todos os status de atendimento e período de faturamento com data de início e fim.

a.44.1) Após ser gerado o relatório o mesmo deverá exibir: o período, nome do município, nome(s) de fornecedor(es), nomes de todos os pacientes atendidos no período, com a data e horário do atendimento, nome do procedimento executado, quantidade executada e valor unitário e global.

a.44.2) O relatório de faturamento deverá apresentar o valor total de todos os atendimentos com valor de tabela consórcio.

a.45) Permissão para gerar relatórios gráficos, exibindo o total de atendimentos por município por status;

a.46) Permissão para gerar relatórios gráficos, exibindo o total de atendimentos por município por período de atendimento;

a.47) Permissão para gerar relatório sintético e analítico dos atendimentos no mínimo por: município, fornecedores e status de atendimento; exibindo a quantidade executada por todos os meses do ano de competência selecionado para exibição;

a.48) Permissão para gerar relatório de procedimentos atendidos pelo consórcio, exibindo seus respectivos valores.

a.49) Permissão para gerar relatório de agendamento por município, fornecedor e status;

a.50) Permissão para gerar relatório de contratos de fornecedores, exibindo o período de vigência, o nome e procedimentos do contrato, valor global do contrato e valor já utilizado;

a.51) Permissão para gerar relatório de produção diária de agendamentos por usuário, fornecedor e município;

a.52) Permissão para gerar relatório de produção ambulatorial no formato pdf, podendo filtrar por um ou todos os município, competência, data de início e data de término, exibindo o CNS, competência, CBO, código SUS do procedimento, idade do paciente, quantidade de procedimentos executada, tipo de BPA (Individualizado ou consolidado).

a.53) Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA se compromete a disponibilizar atendimento remoto, via telefone e via e-mail para atendimento das demandas do CONTRATANTE;

a.54) Todas as atualizações do software deverão ser disponibilizadas sem qualquer tipo de ônus para o CONTRATANTE;

a.55) Implantar o software objeto deste Contrato de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

a.56) Manter o responsável designado pelo CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias;

a.57) Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos sistemas sempre que necessário e sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;

a.58) Prestar manutenção ao software sempre que necessário e sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;

a.59) Prestar toda assistência na operação do software sempre que necessário e sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;

a.60) Substituição dos sistemas por versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional, sempre que necessário e sem qualquer tipo de ônus ao CONTRATANTE;

a.61) Manter o software contratado em perfeito estado de funcionamento até o final da vigência do contrato;



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro

Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180 – Distrito Industrial - Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34)3213-2433 Home Page: www.cistm.com.br E-mail: cistm@cistm.com.br

- a.62) Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverá ser fornecido todos os registros, dados históricos do CONTRATANTE, em linguagem Excell para arquivo e consulta de dados do exercício financeiro encerrado;
- a.63) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a plena execução do objeto nos termos dispostos no contrato;
- a.64) Atender, de imediato, às solicitações quanto às substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- a.65) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do representante do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, normas de segurança e as normas de medicina do trabalho;
- a.66) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriguem prontamente em atender;
- a.67) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- a.68) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- a.69) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causada por seus empregados ou representante, a terceiros ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº. 8.666/93;
- a.70) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- a.71) Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à quantidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE.
- a.72) A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, responsabilizando-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- a.73) O CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- a.74) Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta.
- 2) Fiscalizar a execução do objeto.
- 3) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 4) Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução do objeto contratado.
- 5) Fornecer os dados históricos dos exercícios anteriores para a migração das informações ao sistema da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 1) O valor global deste contrato é de **R\$28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais)** para o exercício de 2019.
- 2) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$2.390,00 (dois mil, trezentos e noventa reais)** em 12 (doze) parcelas mensais, para a manutenção, gerenciamento e suporte técnico durante a vigência do contrato.
- 3) O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado, conforme estabelecido acima, pela Tesouraria do CISTM, por processo legal, até 10 (dez) dias do mês seguinte ao da execução do objeto contratado e apresentação dos documentos fiscais devidos.
- 4) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

- 1) O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
- 2) O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3) Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
- 4) Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – índice nacional de preços ao consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

- 1) Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento de 2019: 10 10 1001 10 001 04 122 102 3 3 90 40 02 - Outros serviços de Terceiros PJ.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

1) Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto contratado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência formalmente expedida.

b) Multa.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.

d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISTM por até 2 (dois) anos.

e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2) A multa a ser aplicada será de:

a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);

b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3) O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pelo CISTM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CISTM.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

1) O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e

b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

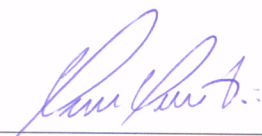
- 1) Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 45/2018 – Dispensa de Licitação nº 21/2018, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento e seus Anexos.
- 2) Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.
- 3) O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

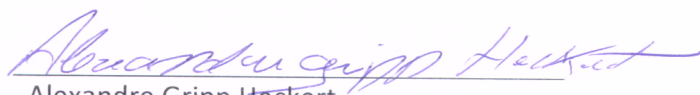
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 1) Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

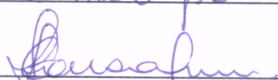
Uberlândia-MG, 02 de janeiro de 2019.


Cleidimar Zanotto
Presidente do CISTM
CONTRATANTE


Alexandre Gripp Heckert
Way Sistemas Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ercolina Spilto S. Lemos - CPF: 847.188.626-06

Assinatura: 

Nome: Camila Carla Serreia - CPF: 700.156.746-17

Assinatura: 


Alexandre Ferreira da S. Paiva
OAB/MG nº 143.400

Processo nº 044/2018 – Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2018. **CONTRATANTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACROREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE – CISTRI. CNPJ nº 19.455.924/0001-00. **CONTRATADA:** O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO CASA CIVIL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - CNPJ: 13.237.191/0001-51. Base Legal: art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL “MINAS GERAIS”. Valor contratado: R\$ 15.946,20 (Quinze mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos). Prazo de Vigência: 12 meses.

Uberlândia, 10 de dezembro de 2018.

ULTIMO BITENCOURT DE FREITAS.

Presidente do CISTRI.

Publicado por:
Cristiani Borges de Oliveira
Código Identificador:419DCA44

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 256/2018.

Contratante: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro- CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06. **Contratada:** WAY Sistemas Ltda - EPP - CNPJ 22.217.660/0001-61, para locação e direito de uso do Software de gestão em consórcio de saúde, bem como suporte, manutenção, rotinas de backup, treinamentos e atualizações, em atendimento às necessidades do CISTM, de acordo com a forma contratada. Total do contrato: R\$28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2018 – Dispensa de Licitação nº 21/2018. Vigência: de 02/01/2019 a 31/12/2019.

Uberlândia-MG, 02 de Janeiro de 2019.

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:4D05A339

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2018.

Contrato de Rateio nº 025/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06 e o município de Monte Alegre de Minas, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.155/0001-48, firmado em 18/12/2018 para repasse em 2019. Base Legal: Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$374.999,78 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos).

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:97F0EA17

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASCAHO RICO - MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM – ANO 2018.

Contrato de Rateio nº 026/2018 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06 e o município de Cascaho Rico, inscrito no CNPJ sob o nº 18.259.374/0001-91, firmado em 18/12/2018 para repasse em 2019. Base Legal: Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005. Objeto: regulamentar a contribuição financeira do MUNICÍPIO ao CISTM para sua manutenção, operacionalização e funcionamento, aderindo assim às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios consorciados ao CISTM e suas posteriores alterações. Vigência 01/01/2019 a 31/12/2019. Valor R\$96.800,00 (noventa e seis mil e oitocentos reais).

CLEIDIMAR ZANOTTO

Presidente.

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador:BF9B1535

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
PORTARIA Nº 01 DE 02/01/2019

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 41, § 1º,

Resolve:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de promoção, concessão de vantagens e adicionais aos servidores da Câmara Municipal que, por especificação da Lei necessitem de avaliação de desempenho;

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a referida comissão, os seguintes servidores e seus respectivos suplentes:

Membros efetivos

Julio Cesar Rodrigues – Matrícula 33-7

Renato Cardoso Lopes – Matrícula 106-6

Vivian Kathleen Gomes Anselmi – Matrícula 101-5

Membros suplentes

Nathália Glauce Almeida Coelho Teixeira – Matrícula 104-0

Virgínia Oliveira de Sousa – Matrícula 160-0

§ 1º - Os trabalhos da referida comissão serão sem remuneração.

Art. 3º - A comissão aferirá o mérito do servidor, respeitando as determinações da Lei.

Art. 4º - O resultado da avaliação será considerado sigiloso, fazendo parte da pasta individual do servidor.

Art. 5º - Revogadas as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 02 de Janeiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE SABINO MESSIAS

Presidente da Câmara

Publicado por:
Vivian Kathleen Gomes Anselmi
Código Identificador:61412D6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

PORTARIAS/LEIS
PORTARIA 240/2019